

Concessão de Benefício Eventual em Virtude de Morte

Conforme a legislação pontua-se que *“a concessão dos benefícios eventuais é um direito garantido pelo art. 22 da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, denominada Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, consolidada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011.”*

Os Benefícios Eventuais são provisões suplementares e provisórias, prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude do **nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública**.

O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade familiar e a sobrevivência de seus membros.

Dessa forma, após a análise técnica realizada por uma Técnica do SUAS do Município de Santa Maria, solicitamos a concessão deste benefício eventual a [REDACTED], por enquadrar-se nos critérios previstos na legislação vigente.

Atenciosamente.

Santa Maria, 18 de maio de 2025.

Maiara Porto
Assistente Social/ CRESS nº 11.179
Secretaria de Município de Desenvolvimento Social
Prefeitura Municipal de Santa Maria/RS